

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
CABO WILSON

SERVICO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

P. C. L. 891 de 12/03/01  
Ass. 03 folhas

*[Signature]*

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
12, 13, 14, 15, 16 de março, 2001

*[Signature]*  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RCL 891  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 95, DE 2001

*Dispõe sobre a não aplicação de multas de trânsito  
para quem não obedecer a sinais luminosos de trânsito  
após as 23:00hs.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Art.1º** - Não serão aplicadas multas pecuniárias ou sanções administrativas contra quem vier a desobedecer sinais luminosos de trânsito após as 23:00hs.

**Art.2º** - As autoridades competentes deverão regulamentar a aplicação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*

ENTRADA EM  
49688  
- 8 MAR 17 19 05



DEPUTADO  
CABO WILSON



## JUSTIFICATIVA

Um dos maiores e mais graves problemas sentidos na sociedade moderna é o da violência urbana. Sobre isso, aliás, inúmeras têm sido as tentativas legislativas no sentido de coibir o avassalador e deletério temor do qual, hoje, as grandes cidades são vítimas.

Por outro lado, o recente Código Brasileiro de Trânsito, Lei nº9.503/97, intentou profundas modificações no sistema administrativo-penal relativo às leis do tráfego. Dentre tantas novas tipificações, foi prevista a aplicação de sanções relativas à perda de pontos por infrações cometidas ao volante. É, por exemplo, o caso previsto no art.208, onde, avançar sinal vermelho de semáforo ou de parada obrigatória é considerado falta gravíssima, punida, segundo o art. 259, com 7 pontos.

Lembrando-se que com mais de vinte pontos anuais a carteira de motorista pode ser suspensa, profundamente grave é a punição. Isso é mais patente ainda, quando se tem a violência marcante dos grandes centros, ainda mais no período noturno, onde, muitas vezes, torna-se arriscada a parada em sinais ou semáforos, ainda que vermelhos e não movimentados.



DEPUTADO  
CABO WILSON

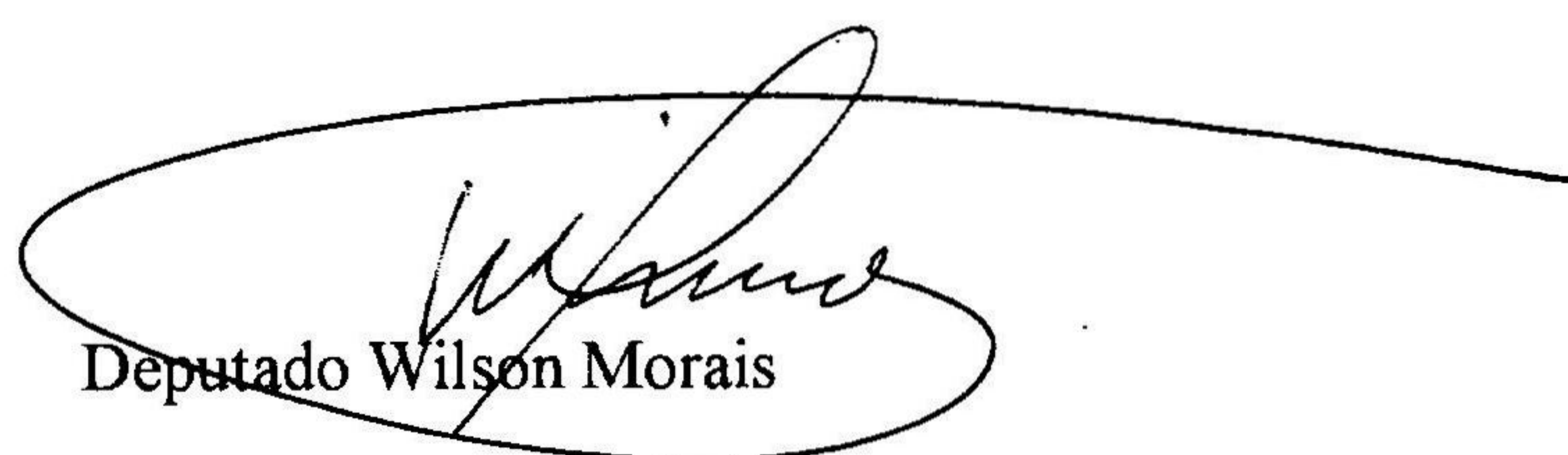


Conforme regra constitucional federal, é competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art.22, XI), entretanto, os Departamentos de Trânsito estaduais têm suficiente autonomia para a aplicação e normatização das sanções.

Assim, considerando que o fluxo viário é bastante reduzido após às 23:00hs, e que, dessa forma, não se colocaria em risco potencial a população pedestre e automotiva, bem como tendo em conta a preocupação com os ocupantes dos veículos, que vêm-se obrigados a realizar tais paradas, ainda que sem a presença de tráfego, é de se questionar a validade das punições à desobediências em tais situações.

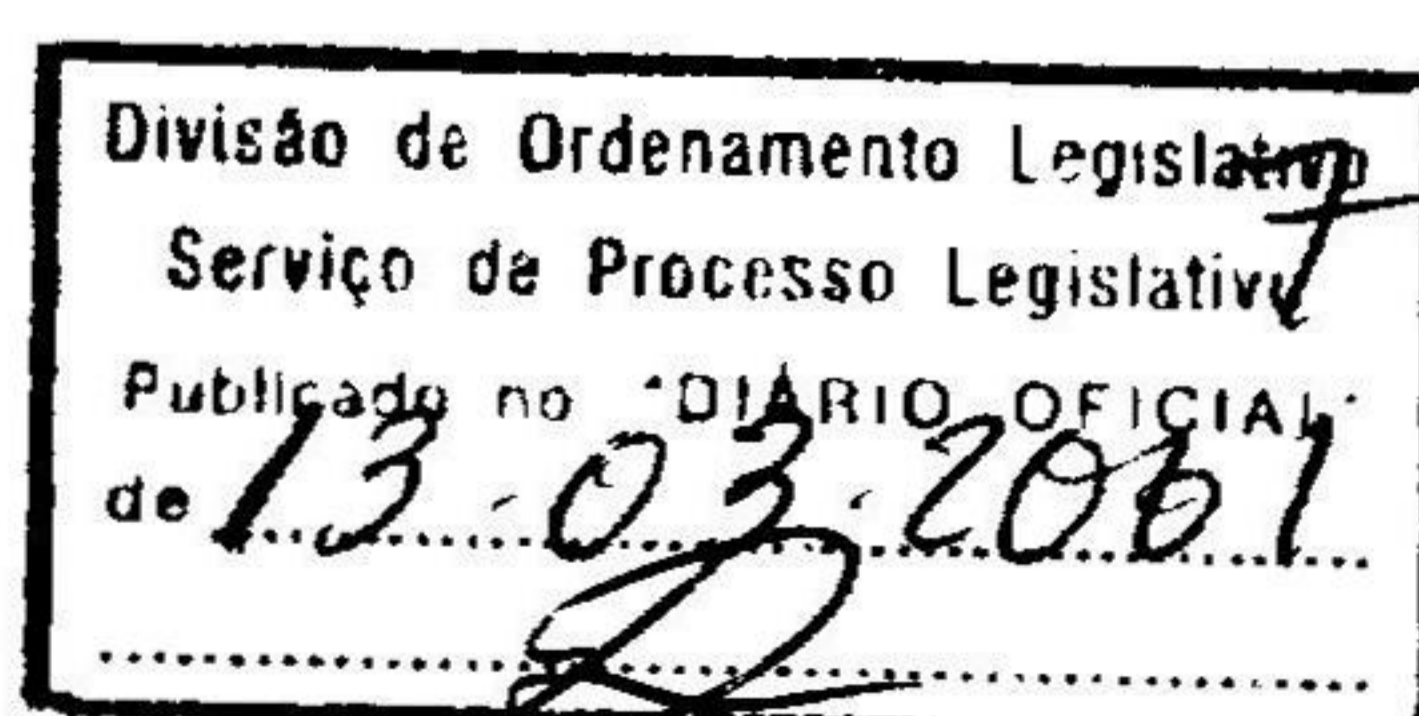
Dessa forma, interessante, senão imperiosa se torna a não punição pela conduta de avançar sinal vermelho de semáforo ou de parada obrigatória após o período das 23:00hs. Com o propósito maior de da segurança, não só do tráfego, mas também dos condutores de veículos, é que venho solicitar, aos Nobres pares, a aprovação deste Projeto de Lei. É bem certo que melhor seria por fim à violência nas ruas, entretanto, enquanto isso não se faz possível, deve-se combatê-la de todas as formas possíveis.

*Sala das Sessões,*



Deputado Wilson Morais

PSDB



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.1213101  
Contente

